

**PROJETO DE LEI Nº DE 2008.**  
**( Do Sr. Ilderlei Cordeiro )**

*Dispõe sobre a doação de óculos e aparelhos auditivos aos alunos carentes matriculados na rede pública.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O Sistema Único de Saúde – SUS fica obrigado a conceder óculos ou aparelhos auditivos aos portadores de deficiência que atendam aos seguintes requisitos:

- I–Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino;
- II–Tenham sua deficiência visual ou auditiva identificada mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros e postos de saúde da rede pública, seja federal, estadual ou municipal;
- III – Disponham de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Deficiências visuais e auditivas vêm ao longo do tempo se constituindo importante fator de limitação da capacidade de aprendizado dos estudantes, especialmente os da rede pública, notoriamente formada por pessoas de baixa renda familiar.

Uma série de condicionantes do ambiente, como a exposição cada vez maior à luz artificial e a situações de volume de som sem controle, faz com que as pessoas tenham aumentados consideravelmente o risco de diminuição da visão e da capacidade auditiva.

Exemplo disso é a longa permanência à frente do computador, seja trabalhando ou meramente se divertindo em jogos eletrônicos, podem acarretar danos à visão. O uso continuado de fones de ouvido cada vez mais freqüente na faixa etária de jovens e adolescentes, ou mesmo o barulho das ruas, já foram provados como causas de perda da acuidade auditiva.

O resultado é que, embora expostos aos mesmos fatores de risco, os alunos da baixa renda matriculados na rede pública não possuem acesso a tratamentos corretivos, o que determina grave prejuízo na aprendizagem e atraso óbvio em relação a outras camadas da população.

Consideramos, pois, que se trata de medida coerente como dever do estado incluir entre os benefícios concedidos pelo SUS, assim como remédios e tratamentos de prevenção, a doação de aparelhos corretivos, como óculos e aparelhos auditivos, visando a recuperação e manutenção da capacidade de aprendizado do estudante carente.

Assim, peço dos nobres pares o apoio necessário à proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado Ilderlei Cordeiro**